



DIMIVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA
CNPJ: 22.236.185/0002-51
Rua França nº 120, bairro: Jardim Novo Mundo, CEP: 74.715-170
Fones: +55 (96) 3225-5924 / 999033785 / 981399915
e-mail: dimivigilancia.go@gmail.com

A
AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A - AGEHAB
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

A/C
VANESSA DE FÁTIMA LUCAS DE SOUZA
GERENTE

Ref. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024
PROCESSO Nº 202400031007447

DIMIVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, já devidamente qualificada nos autos do processo acima em epígrafe, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** em razão da desclassificação da nossa proposta motivada pela suposição que não houve o destaque do Imposto de Renda, há necessidade de previsão visto que este imposto impacta na formação de preços, em conformidade com o Despacho 1002/2024 - ASCONT evento SEI 66159581.

1- DO MÉRITO

Em resposta ao Despacho Nº1002/2024/AGEHAB/ASCONT-20038, reiteramos que do valor proposto devem abranger todos os custos operacionais para a execução do objeto, exceto tributos que, por determinação legal, sejam de responsabilidade do contratante.

Neste caso o IRPJ (15%) e a CSLL (9%), não devem ser incluídos no cálculo da proposta, já que são impostos devidos pela empresa após a obtenção do lucro real, e não no momento da execução do contrato ou sobre a nota fiscal.

Porém em se tratando de retenções de tributos federais, valores esses a serem destacados na nota fiscal e subtraídos do valor do serviço que o contratante tem a receber, esses são valores tidos como “créditos”, sendo IRPJ (4,8%), conforme Anexo I, da Instrução Normativa Nº 1234/2012:



DIMIVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA
CNPJ: 22.236.185/0002-51
Rua França nº 120, bairro: Jardim Novo Mundo, CEP: 74.715-170
Fones: +55 (96) 3225-5924 / 999033785 / 981399915
e-mail: dimivigilancia.go@gmail.com

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO (01)	ALÍQUOTAS				PERCENTUAL A SER APLICADO (06)	CÓDIGO DA RECEITA (07)
	IR (02)	CSLL (03)	COFINS (04)	PIS/PASEP (05)		
<ul style="list-style-type: none">• Serviços de abastecimento de água;• Telefone;• Correio e telégrafos;• Vigilância;• Limpeza;• Locação de mão de obra;• Intermediação de negócios;• Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza;• Factoring;• Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal;• Demais serviços.	4,80	1,0	3,0	0,65	9,45	6190

Compreendemos que mesmo não sendo valores ditos como “acréscimo” a proposta ou até mesmo “custos direto”, considerando que é apenas um valor adiantado pelo órgão para a Receita Federal, independente do valor global, e que posteriormente será compensado na apuração do Lucro Real aqui da contratante, assim acontece também com o INSS.

Valendo desta obrigatoriedade por parte deste órgão, destacamos tal alíquota em nossa proposta, e indicamos que o percentual indicado pelo Grupo Mendonça de 1,2% para IRPJ está equivocado conforme descrito no Anexo I, da Instrução Normativa Nº 1234/2012, e solicitamos sua inabilitação.

Os órgãos e entidades não devem considerar em suas planilhas orçamentárias os custos relativos a IRPJ e CSLL, bem como não poderão aceitar propostas em que constem esses itens destacados (na planilha ou BDI). No Acórdão nº 38/2018, Plenário, o Min. Rel. Aroldo Cedraz em seu voto consignou:

9. Cabe esclarecer a recorrente que: (...) v) é irregular a inclusão do IRPJ ou da CSLL nas planilhas de custo ou no BDI do orçamento. O IRPJ e a CSLL não podem ser repassados ao contratante, dada a sua natureza direta e personalística, não devendo, tais tributos, constar em item da planilha de custos ou na composição do BDI. Nesse sentido estão os Acórdãos 2.886/2013-TCU-Plenário, 1.696/2013-TCU-Plenário, 325/2007-TCU-Plenário, 4.277/2009-TCU-1ª Câmara, etc. (destacamos).

Vejamos novamente outro acórdão do TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO que trata do assunto:

[ACÓRDÃO 205/2018 - PLENÁRIO](#)

III - EXAME TÉCNICO

Questões relativas às despesas com IRPJ e CSLL

(...)

10. Conforme explanado pela então 8ª Secex, o Acórdão 950/2007-TCU-Plenário consolidou a jurisprudência do TCU acerca da vedação de



DIMIVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA
CNPJ: 22.236.185/0002-51
Rua França nº 120, bairro: Jardim Novo Mundo, CEP: 74.715-170
Fones: +55 (96) 3225-5924 / 999033785 / 981399915
e-mail: dimivigilancia.go@gmail.com

inclusão do IRPJ e CSLL nos orçamentos das licitações e nas propostas de preços das licitantes, seja no cálculo do BDI ou como item de custo específico nas planilhas de preços, ampliando, inclusive, esse entendimento para qualquer tipo de contrato.

Declaração de Voto

5. Ademais, o IRPJ e a CSLL compõem a natureza de tributos diretos, que não comportariam a repercussão econômica de forma direta, dada a imprevisibilidade do lucro do exercício de licitantes, cujas inclusões na formação dos preços poderia resultar em privilégios ou obstáculos a quem participa de uma disputa, pois os montantes dependem do resultado que cada empresa venha a realizar.

2- DOS PEDIDOS

De tudo que foi exposto, não restam dúvidas de que a Empresa DIMIVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, cumpriu os requisitos exigidos por este pregoeiro.

- Assim requer o recebimento e o provimento do presente Recurso Administrativo, julgando-o TOTALMENTE PROCEDENTE, tendo em vista sua manifesta legalidade.

- Por todo o exposto, requer seja a proposta da empresa ora Recorrente, readmitida no processo licitatório.

- **Requer ainda, onde o percentual indicado pelo Grupo Mendonça de 1,2% para IRPJ está equivocado conforme descrito no Anexo I, da Instrução Normativa N° 1234/2012, cuja sua inabilitação é a medida que se requer.**

Goiânia, 29 de outubro de 2024

ALISSANDRA GOMES

MONTEIRO:70153868287

Assinado de forma digital
por ALISSANDRA GOMES
MONTEIRO:70153868287

DIMIVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.

CNPJ.: nº 22.236.185/0002-51